



CONTRATO Nº 003/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA D. FERNANDO & GARCIA RESTAURANTE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SETOR DE VETORES – UVZ), SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CORPO DE BOMBEIROS) E SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12432-9/19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/20**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão Pública **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **D. FERNANDO & GARCIA RESTAURANTE LTDA**, CNPJ nº 18.548.706/0001-58, com sede a Avenida Itatiba, nº 345, Vila Liberdade, Jundiaí/SP, CEP 13.215-250, neste ato representado pelo **Sr. JOAQUIM VANDERLEI GARCIA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.253.484-8 e inscrita no CPF nº 869.712.638-04, telefone: (11) 4521-1256, E-mail: botecodojoca@gmail.com, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, alimentação (marmitex), destinadas a Secretaria Municipal de Saúde (CAPS, Vigilância Epidemiológica e Setor de Vetores – UVZ) e Secretaria Municipal de Defesa Civil (Corpo de Bombeiros), conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo supra.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. As entregas das refeições deverão ocorrer conforme abaixo:

Handwritten signature and initials in blue ink.



2.1.1. As refeições do CAPS, deverão ser entregues na Rua João Sábio Gonçalves, nº 300, Bairro Ana Luiza, Itupeva/SP, de segunda-feira à sexta-feira às 11:00h, conforme a necessidade que será informada pelo responsável;

2.1.2. As refeições para a Vigilância Epidemiológica e Setor de Vetores – UVZ, deverão ser entregues somente quando forem realizadas Campanhas de Vacinação, Mutirões contra Aedes Aegypti, Inquéritos de Sorologia Canino e Campanha de Vacinação Antirrábica, no qual serão solicitadas de acordo com a necessidade, tendo sua retirada no endereço da CONTRATADA, uma vez, que não há lugar ou endereço fixo para as Campanhas.

2.1.3. As refeições para o Corpo de Bombeiros, deverão ser entregues diariamente na Rua João Sábio Gonçalves, nº 152, Bairro Ana Luiza, Itupeva/SP, almoço às 11:00h e jantar às 18:30h.

2.2. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir as refeições no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE ITUPEVA.

2.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de controle para visto do servidor encarregado pelo recebimento, os quais, mensalmente deverão ser utilizados, pela empresa vencedora para emissão da Nota Fiscal, a qual deverá conter o número da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá às Secretarias Requisitantes.

40
R.
for



5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 251.039,70** (duzentos e cinquenta e um mil trinta e nove reais e setenta centavos), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QTDE | UND | VALOR UNTÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-----|------------------|----------------|
| 01 | MARMITEX (ALMOÇO/JANTAR – SEG À DOM), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, 01 GUARNIÇÃO, 01 PROTEÍNA, SALADA, MOLHO PARA SALADA, SOBREMESA, GARFO, FACA E DESCARTÁVEIS. | 19.030 | UND | R\$ 12,99 | R\$ 247.199,70 |
| 02 | PÃO FRANCÊS DE APROXIMADAMENTE 50G. | 6.000 | UND | R\$ 0,64 | R\$ 3.840,00 |

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto as Secretarias Requisitantes, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:



7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do Contrato, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

de 10
E.
fm



7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta das verbas: Funcionais: 10.302.8.2001 – Manutenção da Saúde, 4.122.6.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva, 6.182.13.2019 – Manut. Secretaria Municipal de Defesa Civil; Cat. Econ. 339030.7 – Gêneros de Alimentação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



10. DO FORO:

10.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DOS GESTORES DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo Sr. **LUCAS FILIPE CALHIARANA**, portadora da cédula de identidade RG nº 48.999.313-8 e inscrito no CPF nº 414.473.458-78, pela Sra. **SIMONE KOBORI**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.383.499-7 e inscrita no CPF nº 287.434.768-05 e pelo Sr. **JONAS DE JESUS FURLAN**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.603.397-4 e inscrita no CPF nº 102.413.678-75, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 11 de dezembro de 2.020.

Juliana Mantovani
(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Gestão Pública

D. Fernando & Garcia
(D. FERNANDO & GARCIA RESTAURANTE LTDA)
Contratada

Testemunhas:

Stefanie Silva Sanches
1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1

Debora Ribeiro de Menezes
2 — DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES
RG Nº 42.943.162-4

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: D. FERNANDO & GARCIA RESTAURANTE LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SETOR DE VETORES – UVZ), SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CORPO DE BOMBEIROS) E SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Itupeva, 11 de fevereiro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juliana Aleixo Mantovani

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

Data de nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Alameda Ness, 150, Jardim Primavera, Itupeva/SP **CEP:**
13.295-000

E-mail institucional: sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: Juliana mantovani

Pela CONTRATADA:

Nome: DOUGLAS FERNANDO GARCIA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 342.100.492.67 **RG:** 34.520.929.1

Data de nascimento: 25/12/1984

Endereço residencial completo: QUADRA CASTILHA DE ARAUJO
1007 34/A11

E-mail institucional: boteco do jeca@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 11.947615029

Assinatura: Douglas Garcia

Handwritten initials and marks:
for
11
@



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: D. FERNANDO & GARCIA RESTAURANTE LTDA

CNPJ Nº: 18.548.706/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/20

DATA DA ASSINATURA: 11 / 02 /2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CAPS, VIGILÂNCIA EPIMIOLÓGICA E SETOR DE VETORES – UVS), SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CORPO DE BOMBEIROS) E SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 11 de fevereiro de 2020

Nome: Juliana Aleixo Mantovani

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

E-mail institucional: sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: mantovani_juliana1@hotmail.com

Assinatura: Juliana Mantovani